



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DESPACHO

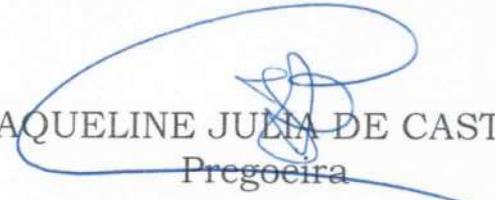
A Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 370/17, e tendo em vista a sessão do dia 03 de outubro de 2017, referente ao Pregão nº 63/17, o qual objetiva a aquisição eventual e sob demanda de materiais gráficos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba, a Empresa VILLANE CUSTÓDIO VILELA DE SOUZA-ME, CNPJ nº 21.966.063/0001-77, apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Estadual), Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador" – FGTS, vencidas. De acordo com o item 12.4.1 do edital, qual seja: "Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.", abriu-se o prazo para a Empresa VILLANE CUSTÓDIO VILELA DE SOUZA-ME apresentar as referidas Certidões regulares. A Empresa VILLANE CUSTÓDIO VILELA DE SOUZA-ME não apresentou no prazo regular as referidas Certidões, bem como não solicitou junto a Pregoeira e Equipe de Apoio pedido para prorrogação de prazo para apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Estadual), Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certificado de Regularidade ou do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador" – FGTS. De acordo com o item 12.4.2 do edital, qual seja: “A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado ao Município de Piracanjuba/GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação”. Ficando assim a Empresa VILLANE CUSTÓDIO VILELA DE SOUZA-ME inabilitada no certame do Pregão nº 63/2017. Conforme a Ata de sessão, não há licitantes remanescentes. O Pregão nº 63/2017 foi fracassado, tendo em vista não haver empresa habilitada.

Piracanjuba, 11 de outubro de 2017.


JAQUELINE JULIA DE CASTRO
Pregoeira


MANOEL DIAS PAMPLONA
Membro da Equipe de Apoio


JACQUELINE SILVA CAMPOS
Membro da Equipe de Apoio